



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1287/2023

Processo Número: **25313/2023** | Data do Protocolo: 24/08/2023 16:55:00

Autoria: **Marcos Damasio**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o governo a inserir nos projetos arquitetônicos de escolas públicas da rede estadual a instalação da Sala da Cultura.**





Projeto de Lei

Autoriza o governo a inserir nos projetos arquitetônicos de escolas públicas da rede estadual a instalação da Sala da Cultura

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o governo autorizado a inserir nos projetos arquitetônicos para edificação, reforma ou adaptação de escolas da rede pública estadual a instalação da Sala da Cultura.

§1º – Para os efeitos desta Lei, equipara-se à Sala da Cultura o ambiente destinado a atividades de redação, arte, dança, música, folclore, miniteatro, biblioteca ou similar.

§ 2º - Sempre que possível, a área deve ser igual ou superior a 60 metros quadrados (m²).

Artigo 2º - A comunidade será incentivada a doar bens, equipamentos, manutenção ou serviços para essa sala, seja pela cessão de espaço publicitário interno, que mencione a identificação do benfeitor, seja por incentivos fiscais ou por outros meios, enquanto o bem, equipamento, manutenção ou serviço doado estiver produzindo efeito.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Cultura é o meio de expressão do modo de vida da sociedade e a arquitetura escolar deve servir como seu instrumento. Os projetos construídos agora são patrimônio do futuro e esse reconhecimento é o passo inicial que qualifica a intervenção proposta. Além disso, criar oportunidades aos estudantes para descobrir e desenvolver seus potenciais é também papel da escola.

Esta proposta visa reduzir esta falta de opções no âmbito escolar, uma vez que mais da metade das escolas públicas nacionais carecem de biblioteca (fonte: CBN 01/08/2022). Outro ponto positivo é que há total sintonia da presente matéria com a lei federal em vigor que exige a construção de bibliotecas escolares (Lei 12.244/2010).

O Poder Executivo do Estado de São Paulo pode dar o bom exemplo ao fomentar a cultura e a boa educação dos estudantes pela criação desse espaço cultural, que pode ser o único, principalmente nas comunidades periféricas, dando mais qualidade à vida dos cidadãos e caminhos para o seu crescimento pessoal e até profissional, como só acontece em sociedades mais avançadas.





As unidades escolares do Estado de São Paulo serão, doravante, modelos de edificação ao adotar essa diretriz arquitetônica. Esta lei fará do Poder Executivo do Estado de São Paulo, com apoio de sua sociedade civil, um modelo de conduta administrativa.

A inserção desse espaço nas escolas estaduais incentivará também a participação da sociedade civil, principalmente do empresariado, que poderá patrocinar esses espaços e, enquanto durar sua benemerência, ter sua marca divulgada.

Quanto à legalidade e juridicidade entendemos que não viola princípio nem preceitos do ordenamento.

Marcos Damasio - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320034003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Damasio** em **24/08/2023 11:04**

Checksum: **D853D201EF8115D576A30F841EC263C6DCA666FB88C8308EB111E0493E2C6EB3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320034003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.